



L I D O
Em, 29/10/15

Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 257 /2015-GAG

Brasília, 29 de outubro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

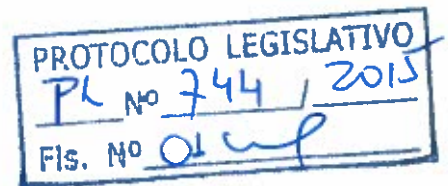
Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera o art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS às atividades que especifica.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

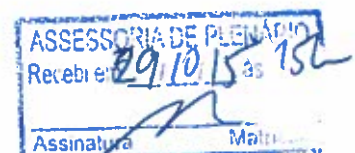
Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador



A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 744 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS às atividades que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de 2% às atividades consignadas nos subitens 10.05 e 17.08 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 66/2015 - GAB/SEF

Brasília, 26 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, projeto de lei que altera a Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS às atividades que especifica.

Antes de avançar é importante afirmar que a proposta consiste tão somente na elevação, a partir do exercício de 2016, da alíquota do ISS de 2% para 5% para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Como é de conhecimento público, o Governo do Distrito Federal, desde o início do corrente exercício, vem enfrentando serias dificuldades para manutenção da máquina pública em pleno funcionamento. Medidas de corte de gastos foram e vêm sendo adotadas. Por outro lado, também têm sido viabilizadas ações e projetos para incremento da arrecadação, tudo isso com a finalidade de garantir os recursos necessários para retomada da normalidade e realização de investimentos de interesse da população.

A presente proposição é mais uma ação neste sentido, revelando-se, pois de suma importância para o reequilíbrio das finanças públicas distritais, na medida em que se espera obter um impacto positivo na arrecadação do ISS da ordem de R\$ 6,6 milhões (art. 67, Lei nº 5.514/2015 - LDO/2016).

Frise-se, assim, que a alteração pretendida deverá ser publicada ainda no exercício de 2015 tendo em vista os princípios da anterioridade tributária e nonagesimal, insculpidos no art. 150, III,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 744 / 2015
Fls. Nº 03 up

Folha	11
Processo	125.000.992/2015
Rubrica	
Matricula	134.002-8

"b" e "c" da Constituição Federal. Como decorrência, a regra prevista no art. 128, §4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal não impede o encaminhamento da proposta, neste momento, para deliberação pela Câmara Legislativa.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,



PEDRO MENEGUETTI
Secretário de Estado de Fazenda

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 744 / 2015
Fis. No 04 up

4 - 1 § 4º Os projetos de lei que instituem ou majoram tributos só podem ser apreciados pela Câmara Legislativa, no mesmo exercício financeiro, se a ela encaminhados antes de noventa dias de seu encerramento, ressalvados os casos:

()
IV - de tributo sujeito a noventena prevista no inciso III, c



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 744/15 que “altera o art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece alíquotas do Imposto sobre serviços – ISS às atividades que especifica”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73, LODF) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”).

Em 29/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

